



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 037742/2018).**

**A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília - DF, CEP 20.200-003, CNPJ/MF 11.961.123/0001-05, doravante denominada **Enfam**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Antonio Herman Benjamin**, CPF 510.463.187-72 e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília – DF, CEP 70.070-943, CNPJ/MF 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **João Batista Brito Pereira**, CPF 068.348.843-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e o desenvolvimento de ferramentas de automação e de inteligência artificial visando à celeridade processual e à melhoria da prestação jurisdicional.



## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste termo;
- II. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente termo;
- III. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- V. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- VI. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente termo;
- VII. promover a realização de encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

**Enfam:**

- I. Efetuar o repasse de conhecimento acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial utilizadas no sistema Corpus927, desta escola;
- II. Criar um repositório de códigos, bibliotecas, demandas e documentos centralizado e controlado pela Enfam, com a disponibilização inicial dos seguintes módulos:
- III. Biblioteca para tratamento e tokenização de textos jurídicos;
- IV. Extrator automático de referências legislativas;



- V. Algoritmos e parâmetros utilizados na aferição da similaridade entre conjuntos de textos;
- VI. Conceder acesso aos códigos fontes, bibliotecas, demandas e documentos aos demais partícipes técnicos;
- VII. Gerenciar, revisar e implantar as evoluções do sistema de inteligência artificial, que ocorrerem com a colaboração do Tribunal;
- VIII. Disponibilizar os serviços produzidos cooperativamente entre o Tribunal e a Escola para todos os outros entes do Poder Judiciário, visando a unificação de esforços;
- IX. Disponibilizar canal de solução de dúvidas e problemas relacionados ao desenvolvimento e evolução das ferramentas de inteligência artificial;

**TST:**

- I. Garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao Tribunal seja realizado conforme estabelecido entre os partícipes;
- II. Identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de interesse comum ou específicas do segmento que representa;
- III. Alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento;
- IV. Utilizar a plataforma da Enfam para entrega de correções e melhorias nos códigos, ferramentas e bibliotecas de uso comum, assim como disponibilizar novas tecnologias e algoritmos que possam beneficiar os órgãos parceiros;
- V. Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento das bibliotecas e participar ativamente dos fóruns, grupos de discussão e/ou outros meios disponibilizados pela Enfam para troca de experiências;
- VI. Fornecer à Enfam, quando possível, dados, metadados, arquivos, conteúdos e demais informações processuais necessárias à análise semântica dos sistemas objeto desse termo;
- VII. Compartilhar, quando possível, técnicas e tecnologias que permitam a extração de texto de documentos no formato PDF, especialmente nos casos que necessitem de reconhecimento óptico de caracteres – OCR. 





## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA** – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, constante do anexo a este instrumento.

**Parágrafo primeiro** – A Enfam e o TJRN, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

**Parágrafo segundo** – As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agente de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este termo terá vigência de sessenta meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial. †



## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste termo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado pela Enfam no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93. 





## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de dezembro de 2018.

Ministro **Antonio Herman Benjamin**  
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados  
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

Ministro **João Batista Brito Pereira**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

**Luiz Philippe Vieira de Melo Filho**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



## ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018 PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e o desenvolvimento de ferramentas de automação e de inteligência artificial visando à celeridade processual e à melhoria da prestação jurisdicional.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Repasso mútuo de conhecimentos acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial utilizadas pelos partícipes, incluindo a cessão de códigos fontes, bibliotecas, demandas e documentos.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Responsável	Ação	Prazo
Enfam	Efetuar o repasse de conhecimento acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial desenvolvidos pela Enfam	Até fevereiro de 2019
Enfam	Criar, conceder acesso e controlar um repositório centralizado de códigos, bibliotecas, demandas e documentos, com a disponibilização inicial dos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Biblioteca para tratamento e tokenização de textos jurídicos;</li><li>• Extrator automático de referências legislativas;</li><li>• Algoritmos e parâmetros utilizados na aferição da similaridade entre conjuntos de textos.</li></ul>	Até março de 2019
Enfam/Tribunal	Gerenciar, revisar e implantar possíveis evoluções do sistema de inteligência artificial que ocorrerem em colaboração entre os partícipes, e disponibilizar os serviços produzidos aos demais entes do Poder Judiciário.	Até dezembro de 2019
Tribunal	Entregar correções e melhorias nos códigos, ferramentas e bibliotecas de uso comum, assim como disponibilizar novas tecnologias e algoritmos que possam beneficiar os partícipes e demais entes do Poder Judiciário.	Até dezembro de 2019



#### **4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica.

#### **5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

#### **6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

De dezembro de 2018 a dezembro de 2023.

*AK*

*T*

*Coop*